



## **Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª**

### **Aprova o Orçamento do Estado para 2020**

#### **Proposta de Aditamento**

#### **Nota Justificativa:**

Destina-se a corrigir o âmbito de aplicação das alterações efetuadas ao Código do IRS pela Lei n.º 3/2019, de 9 de janeiro. Tendo em conta que a Lei n.º 3/2019 visou a criação de condições para o “arrendamento habitacional acessível” deve entender-se que as alterações introduzidas pela Lei n.º 119/2019 têm natureza interpretativa e, conseqüentemente, são aplicáveis a todo o ano de 2019.

#### **Artigo 207.º-A**

##### **Norma interpretativa em sede de IRS**

Considerando que as alterações aos artigos 22.º, 58.º, 72.º, 81.º e 119.º do Código do IRS aprovadas pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, se destinaram ao aperfeiçoamento do novo regime introduzido pela Lei n.º 3/2019, de 9 de janeiro, e que este diploma visou a criação de condições para o arrendamento habitacional acessível, têm a mesma natureza interpretativa.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,